



Agravo em Recurso Especial Criminal nº 0048555-48.2021.8.19.0021

Agravantes: BRUNO DE AZEVEDO GERALDO e CLEBER SOARES DOS SANTOS

Agravado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Trata-se de Agravo previsto no artigo 1042 do Código de Processo Civil interposto (**fls. 2045/2062**) contra decisão de inadmissão do Recurso Especial (**fls. 2034/2039**).

Foram apresentadas contrarrazões. (**fls. 2073/2076**)

É o Relatório. Decido.

Em obediência ao que reza o artigo 1042, § 4º, do CPC, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Encaminhe-se ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Rio de Janeiro, na data constante da assinatura digital.

Desembargadora **Maria Angélica G. Guerra Guedes**
Segunda Vice-Presidente

